



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1001470-
97.2023.8.26.0372/50000

Registro: 2025.0000330340

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001470-97.2023.8.26.0372/50000, da Comarca de Monte Mor, em que é embargante COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, é embargado ASERFERRO DISTRIBUIDORA DE AÇO E FERRO EIRELI ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Embargos acolhidos com modificação do julgado por V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1001470-
97.2023.8.26.0372/50000

1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Embargada: ASERFERRO DISTRIBUIDORA DE AÇO E FERRO EIRELI ME

VOTO Nº 40.954

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CELEBRAÇÃO DE ACORDO ANTERIORMENTE À PROLAÇÃO DO V. ACÓRDÃO – JULGAMENTO AFASTADO, A FIM DE SE HOMOLOGAR A AVENÇA – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Trata-se de embargos de declaração opostos, a fls. 01/02, por **Companhia Paulista de Força e Luz**, impugnando o v. acórdão de fls. 141/148, sob fundamento de omissão quanto ao acordo noticiado nos autos, e que não foi objeto da deliberação por este colegiado.

É o relatório.

Assiste razão à embargante eis que, de fato, a petição informando a celebração do acordo e requerendo sua homologação (fls. 139/140) é anterior à prolação do v. acórdão de fls. 141/148.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1001470-
97.2023.8.26.0372/50000

Visando à produção dos jurídicos e legais efeitos, homologa-se a avença, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC.

Postas estas premissas, **acolhem-se** os declaratórios, com modificação do julgado, a fim de se homologar o acordo, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC, ficando, assim, **prejudicado** o julgamento do recurso de apelação.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR